



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N.º 4.457, DE 2012**

Acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei
n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para limitar a solidariedade do locador às hipóteses de dolo ou culpa.

Art. 2.º O art. 566 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 566.

Parágrafo único. O locador, se proceder com dolo ou culpa, responde em solidariedade com o locatário pelos danos por este causados no uso da coisa locada.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão, 17 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente